CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ:
03.615.459/0001-98

PORTARIA Nº 27/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" da Câmara Municipal de Pouso Alto.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais, e a fim de atender ao disposto na Resolução nº 65/2019, que dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo Professora Laura Costa Nogueira, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto, e dá outras providências;

Considerando o artigo 14 da Resolução nº 65/2019, que determina a criação do Regimento Interno da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira", no prazo de sessenta dias, mediante Portaria pela Mesa Diretora;

RESOLVE:

Dispor sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" da Câmara Municipal de Pouso Alto.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira", visando fortalecer os processos democráticos locais através de ações educativas e da participação popular, bem como promover a capacitação e o desenvolvimento profissional de vereadores, de servidores da Câmara Municipal de Pouso Alto, de outras entidades e pessoas interessadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira":
I – desenvolver ações e programas que fortaleçam a participação da sociedade nas atividades quem envolvem o Poder Legislativo Municipal e propiciem o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos e agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto;
II - desenvolver programas de formação, especialização e capacitação dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alto, visando o aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
III - desenvolver ações e programas de educação política e cidadã, destinados à sociedade, como forma de incentivar a aproximação entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal;

IV - promover eventos sobre temas de relevância para a sociedade que contribuam para a educação política e cidadã e também para o aprimoramento da prática legislativa;
V - oferecer cursos, palestras, seminários, encontros, reuniões e atividades educativas afins, com temas que envolvam cidadania, política e a valorização do Poder Legislativo;
VI - propor datas cívicas e promover eventos comemorativos no âmbito do Legislativo Municipal;
VII – desenvolver projetos culturais, como forma de incentivar as manifestações artísticas no município de Pouso Alto;
VIII - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
IX – oferecer atividades conjuntas e treinamentos à distância em colaboração com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades;
X - instituir uma biblioteca legislativa com acervo bibliográfico atinentes à temática política e legislação nacional.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios de cooperação, protocolos de intenções, acordos, termos e protocolos de parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas no país, para colaboração e fornecimento de recursos que atendam aos interesses institucionais da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira".

Art. 4° A Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" poderá propor à Mesa da Câmara Municipal a implantação de cursos de especialização ou de pós-graduação, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior, cumpridas as exigências legais.

Art. 5º A Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" manterá um Projeto Pedagógico que constará as áreas de sua atuação e planejamento de ações que serão desenvolvidas.

§ 1º O Projeto Pedagógico abordará, no mínimo, três áreas de atuação:
I – Formação e Capacitação de Servidores e Agentes Políticos;
II – Educação para a Sociedade;
III – Projetos Institucionais;

§ 2º O Projeto Pedagógico será revisto sempre que necessário, visando atender à realidade do Poder Legislativo Municipal, bem como à legislação educacional e às demandas locais.

Art. 6º Para execução de seus objetivos, a Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, de forma onerosa ou gratuita.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" terá, necessariamente:
I - 01 (um) Presidente, nomeado pela Mesa Diretora dentre os vereadores da atual legislatura;

II - 01 (um) Diretor, nomeado pela Mesa Diretora dentre o quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal;
III - 01 (um) Coordenador Pedagógico e de Projetos, nomeado pela Mesa Diretora dentre o quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal;

§ 1º As nomeações serão realizadas por meio de portaria.

§ 2º Os cargos descritos no inciso II e III serão de livre nomeação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e serão ocupados por servidores públicos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, desde que detenham os requisitos e atribuições legais para investidura nos cargos.

§ 3º Poderá ser criado o Conselho Escolar, de natureza consultiva, com possibilidade de composição por membros integrantes de qualquer segmento de ensino ou de organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A Presidência da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" será exercida por um vereador nomeado pela Mesa Diretora, dentre os eleitos na atual legislatura, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 9º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira":
I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira", bem como tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
II – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;
IV – administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;
V – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno da Escola do Legislativo;
VII - assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;
VIII – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;
IX – propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim de resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;
X – exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Regimento Interno.

Art. 10º A Presidência da Escola requisitará ao Presidente da Câmara Municipal servidores necessários para compor a equipe de trabalho da Escola do Legislativo dentre os titulares de cargo efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Pouso Alto.

Art. 11. A Presidência da Escola elaborará relatório anual das atividades executadas pela Escola até o dia primeiro dia útil de dezembro, devendo o mesmo ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Diretora da Câmara até o último dia da sessão legislativa.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 12. A Direção da Escola será exercida por servidor do Quadro de Servidores Públicos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, desde que detenha os requisitos e atribuições legais para investidura nos cargos.

Art. 13. Compete ao Diretor:
I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Pouso Alto e entidades externas na ausência do Presidente;
II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
IV - administrar os gastos, de acordo com a previsão orçamentária;
V - orientar os serviços administrativos da Escola do Legislativo;
VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
VII - orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos e da Secretaria da Escola;
VIII - propor ao Presidente o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.
IX - propor a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 14. A Coordenação Pedagógica da Escola será exercida por um servidor do quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, desde que detenha os requisitos e atribuições legais para investidura nos cargos.

Art. 15. Compete ao Coordenador Pedagógico:
I – planejar, em conjunto com a Presidência e Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Presidência e Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho de educadores, professores e conferencistas;
III – submeter à aprovação da Presidência os nomes de educadores, professores e conferencistas;
IV – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas. eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;
V – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

§ 1º Caberá à Coordenação Pedagógica, junto com a Presidência e Direção, decidir sobre matérias educativas referentes aos cursos e eventos realizados pela Escola do Legislativo, bem como elaborar informativo oficial, se houver, encaminhando-o à Assessoria de Comunicação, para providenciar a publicação de todos os seus atos.

§ 2º A Coordenação Pedagógica deverá colaborar com a Presidência e Direção da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições, fornecendo informações e subsídios necessários às suas decisões.

§ 3º A Coordenação Pedagógica deverá elaborar e apresentar o projeto pedagógico da Escola, que poderá ser discutido em fóruns junto à sociedade civil organizada, que deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

§ 4º A Coordenação Pedagógica deverá apresentar e encaminhar à Presidência, para seleção e avaliação, professores, especialistas e prestadores de serviços participantes das atividades da Escola do Legislativo.

§ 5º À Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo caberá:
I – manter atualizados os registros de alunos, professores e conferencistas;
II – providenciar os registros de frequência, mantendo-os sempre atualizados;
III – expedir certificados;
IV – manter cadastro de nomes de profissionais, especialistas e entidades conveniadas;
V – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
VI – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos de cada Programa;
VII – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
VIII – manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo;
IX – dar suporte às demandas administrativas solicitadas pela Presidência.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. A Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" será integrada por professores visitantes, permanentes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério, no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º São professores visitantes os convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa.

§ 2º São professores permanentes os que exercem atividades regulares na Escola do Legislativo em caráter continuado.

§ 3º Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com o superior imediato, não podendo prejudicar o seu horário de expediente regular.

§ 4º As atividades docentes serão desempenhadas a título de colaboração e, quando remuneradas, respeitarão as normas legais aplicáveis à categoria.

§ 5º O professor, o palestrante ou o conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Lei.

§ 6º A seleção e contratação do corpo docente respeitará as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente será constituído pelos agentes políticos, servidores públicos, estagiários, terceirizados, estudantes da rede municipal, estadual e federal, e demais cidadãos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira".

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:
a) agentes políticos são os vereadores eleitos para a Legislatura atual;
b) servidores públicos são os oriundos da Câmara Municipal de Pouso Alto e das demais instituições públicas;
c) estagiários são os estudantes que atenderem aos requisitos previstos em lei específica (Lei do Estágio) e que atuam nas unidades da Câmara Municipal de Pouso Alto;
d) terceirizados são os originários dos contratos administrativos firmados com a Câmara Municipal de Pouso Alto;
e) estudantes são alunos regularmente matriculados em instituições de ensino devidamente autorizadas pelo Ministério de Educação (MEC);
f) cidadãos: todas as pessoas que atenderem aos requisitos previamente divulgados em Edital Público ou de ato convocatório para tal.

CAPÍTULO IX

DOS PROGRAMAS

Art. 18. A Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" desenvolverá suas atividades por meio de Programas.

Parágrafo único A operacionalização dos Programas dar-se-á por meio da Presidência, Direção e da Coordenação Pedagógica, dentro das esferas de suas respectivas competências.

Art. 19. De acordo com cada área de atuação, a Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" oferecerá, dentre outros, os seguintes programas:
I – Programa de Capacitação Técnica e Política;
II – Programa de Educação Formal e Especialização;
III – Programa de Formação Cidadã e Aproximação do Legislativo com a Sociedade;
IV – Programa de Produção do Conhecimento Científico;
V – Programa de Comunicação e Divulgação Institucional;

VI – Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas.

Parágrafo único Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado a cada público-alvo.

Seção I

Programa de Capacitação Técnica e Política

Art. 20. O Programa de Capacitação Técnica e Política tem como objetivo qualificar os servidores, vereadores, estagiários e demais colaboradores que mantenham vínculo com a Câmara Municipal de Pouso Alto, para que desenvolvam as competências técnicas necessárias às atividades administrativas, parlamentares e legislativas.

Seção II

Programa de Educação Formal e Especialização

Art. 21. O Programa de Educação Formal e Especialização tem como objetivo incentivar a educação formal dos servidores e vereadores, no intuito de auxiliá-los no desenvolvimento de suas atuações profissionais.

Seção III

Programa de Formação Cidadã e Aproximação do Legislativo com a Comunidade Estudantil

Art. 22. O Programa de Formação Cidadã e Aproximação do Legislativo com a Sociedade tem como objetivo criar uma relação participativa e de reconhecimento do papel do cidadão na Câmara Municipal de Pouso Alto para manutenção e aperfeiçoamento da democracia em direção à formação político-cidadã de jovens e adultos.

§ 1º O Programa promoverá cursos de curta duração, seminários, palestras, encontros, voltados para a difusão de informações, estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social.

§ 2º As ações de formação desse Programa abordam atividades voltadas à compreensão sobre a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, seu funcionamento, a vivência da atividade legislativa e a importância da participação popular no Parlamento.

Seção IV

Programa de Produção do Conhecimento Científico

Art. 23. O Programa de Produção do Conhecimento Científico visa construir grupos de pesquisas com a participação dos diferentes segmentos da sociedade a respeito de temas relevantes para a comunidade local.

Seção V

Programa de Comunicação e Divulgação Institucional

Art. 24. O Programa de Comunicação e Divulgação Institucional tem como objetivo fazer com que a sociedade compreenda a forma de organização dos Poderes, especialmente do Poder Legislativo, o seu funcionamento, bem como a vivência da atividade legislativa e a importância da participação popular no Parlamento.

Seção VI

Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas

Art. 25. O Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas tem como objetivo contribuir com o fortalecimento do Legislativo em torno de campos temáticos, especialmente no que diz respeito às comissões permanentes.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 26. São direitos do professor, palestrante ou conferencista:
I – atuar com liberdade de cátedra; e
II – perceber remuneração ou declaração de certificação técnica quando desempenhar atividades a título de colaboração, respeitadas as normas aplicáveis à categoria pelos serviços prestados.

Art. 27. São deveres do professor, palestrante ou conferencista:
I - cumprir a programação estabelecida;
II - elaborar planos de curso a ser avaliado pela Presidência e Coordenação Pedagógica, bem como elaborar os instrumentos de avaliação dos alunos;
III - entregar à Coordenação da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
IV - ser assíduo e pontual.

Art. 28. São direitos do aluno:
I – ter acesso a todas as regulamentações pertinentes ao funcionamento e organização da Escola e seus respectivos programas; e
II – obter certificação dos cursos integralmente realizados, desde que cumpra todos os requisitos previamente divulgados.

Art. 29. São deveres do aluno:
I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
III – ser assíduo e pontual.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 30. A Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alto.

Parágrafo único Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" poderá, por autorização da Presidência da Câmara Municipal, organizar e desenvolver atividades em outro local.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Do Ingresso na Escola do Legislativo

Art. 31. O ingresso na Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" dar-se-á nos termos previstos em Edital Público previamente divulgado, ou ainda através de convite e ato convocatório, conforme legislação e procedimentos específicos aplicados a cada caso.

§ 1º O Edital, convite ou ato convocatório definirá o local, o período de inscrição, o público alvo interno, o número de vagas, o período duração, os horários e os critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 3º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos.

§ 4º Haverá cursos específicos para o público externo com a finalidade de promover a educação para a política e a cidadania.

Seção II

Da Avaliação

Art. 32. Serão objetos de avaliação:

I– as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e
II– a frequência e o aproveitamento do aluno nos cursos.

§ 1º O método de avaliação do aproveitamento do aluno ficará a critério do professor, de acordo com a natureza dos componentes curriculares e da metodologia adotada, em diálogo com a Coordenação Pedagógica.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70% de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 4º A frequência será registrada pelo professor no registro diário ou em caderneta de presença.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira", serão designados, dentre servidores titulares de cargo de provimento efetivo e de cargos em comissão, servidores suficientes para compor o quadro da Escola do Legislativo Municipal.

Art. 34. A Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Pouso Alto.

Art. 35. A Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Pouso Alto, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Art. 36. A remuneração dos professores, educadores, pesquisadores que participarem de ações de capacitação e desenvolvimento profissional, observará tabela de honorários estabelecida em instrução normativa expedida pela Mesa Diretora, tomando como parâmetros os valores de mercado, não podendo os valores individuais destes pagamentos ultrapassar, por ano, o limite total, previsto e permitido pela Lei de Licitações Públicas.

Parágrafo único A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito à certificação.

Art. 37. Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo "Professora Laura Costa Nogueira" serão considerados para fins de crescimento na carreira aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 38. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada

pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

Parágrafo único Compete ao serviço de Tesouraria da Câmara Municipal o pagamento dos serviços prestados à Escola do Legislativo, nos termos dos respectivos contratos.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 01 de novembro de 2019.

Érik Bruno Ribeiro
Presidente

Luis Homero Mendes Freitas
Vice- Presidente

Paulo Sérgio da Silva
Secretário